



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2023

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 143, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 143 E REVOGA O ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIA: Vereador Wilson Tabalipa e Vereador Sargento Damassa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o inciso I do artigo 143, revogado o inciso II, do artigo 143 e revogado o artigo 144 da Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 143. É proibido:

I - O uso de fogos de artifícios que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em todo o território do Município de Vilhena, em recintos fechados ou ambiente aberto, em áreas públicas ou locais privados.

II - REVOGADO

Art. 144. REVOGADO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 15 de fevereiro de 2023.

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO